## RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 906,760 ALAGOAS

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO RECTE.(S) : ESTADO DE ALAGOAS

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Estado de Alagoas Recdo.(a/s) :Associação dos Delegados de Polícia do

ESTADO DE ALAGOAS - ADEPOL

ADV.(A/S) :FÁBIO BARBOSA MACIEL E OUTRO(A/S)

<u>DECISÃO</u>: O Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada por meio eletrônico, <u>apreciando o RE 606.358-RG/SP</u>, Rel. Min. ELLEN GRACIE, <u>reconheceu existente a repercussão geral</u> da questão constitucional <u>nele</u> suscitada, <u>e que coincide</u>, em todos os seus aspectos, com a <u>mesma</u> controvérsia jurídica ora versada <u>na presente</u> causa.

<u>O</u> <u>tema</u> objeto do recurso extraordinário <u>representativo</u> de mencionada controvérsia jurídica, <u>passível</u> de se reproduzir em múltiplos feitos, <u>refere-se</u> à "*Inclusão das vantagens pessoais no teto remuneratório estadual após a Emenda Constitucional nº 41/2003"* (<u>Tema nº 257</u> – <u>www.stf.jus.br</u> – <u>Jurisprudência</u> – <u>Repercussão Geral</u>).

**Sendo assim**, e pelas razões expostas, <u>determino</u>, nos termos do art. 328 do RISTF, <u>na redação</u> dada pela Emenda Regimental nº 21/2007, <u>a devolução</u> dos presentes autos ao Tribunal de origem, <u>para que</u>, <u>neste</u>, seja observado o disposto no art. 543-B e respectivos parágrafos do CPC (Lei nº 11.418/2006).

Publique-se.

Brasília, 06 de outubro de 2015.

Ministro CELSO DE MELLO Relator